

DELIBERAÇÃO Nº 043/2018 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na Deliberação nº 31/2017 deste conselho que versa sobre a manifestação de interesse dos municípios do Estado do Paraná para receber o incentivo para a implantação e fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 de junho 2018, deliberou

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela habilitação à participação na Fase II da Deliberação nº 31/2017 – Acolhimento Familiar, dos municípios constantes no Anexo I, os quais cumpriram a todos os requisitos previstos na deliberação supracitada.

Art. 2º Pela **não habilitação** à participação na Fase II da Deliberação nº 31/2017 – Acolhimento Familiar, dos municípios constantes no Anexo II, os quais deixaram de cumprir a todos os requisitos previstos na deliberação supracitada, não regularizando suas pendências até a data limite estabelecida pela Deliberação nº 082/2017.

II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Os municípios habilitados para a Fase II, elencados no Anexo I, deverão entregar a documentação constante no Anexo III até a data de **25 de julho de 2018** nos Escritórios Regionais da SEDS.

§ 1º O Termo de Adesão constante no Anexo IV deverá ser preenchido pelo município, sem qualquer alteração no texto proposto, impresso em papel timbrado da SEDS e do CEDCA, devendo ser assinado em duas vias de igual teor pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social.

§ 2º O Plano de Ação constante no Anexo V deverá ser preenchido pelo município, sem qualquer alteração no modelo proposto, impresso em papel timbrado do próprio município, devendo ser assinado em via única pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social.

Art. 4º O não atendimento ao prazo contido no art. 3º da presente deliberação gerará, automaticamente, o arquivamento da manifestação de interesse do município.

Art. 5º Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de junho de 2018.

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I
Municípios Habilitados, conforme art. 1º

Protocolo	Escritório Regional	Município
14.899.850-7	Cascavel	Cascavel
14.903.024-7	Cianorte	Cianorte
14.896.208-1	União da Vitória	General Carneiro
14.904.395-0	Umuarama	Ivaté
14.916.424-3	Curitiba	Mandirituba
14.905.587-8	Ivaiporã	Nova Tebas
14.905.603-3	Pato Branco	Palmas
14.905.808-7	Toledo	Palotina
14.904.975-4	Umuarama	Pérola
14.902.840-4	Curitiba	Quatro Barras
14.893.014-7	Ponta Grossa	Reserva
14.902.673-8	Paranavaí	São Carlos do Ivaí
14.903.624-5	Cornélio Procopio	Uraí

ANEXO II
Municípios Não-habilitados, conforme art. 2º

Protocolo	Escritório Regional	Município
14.906.322-6	Paranaguá	Antonina
14.906.660-8	Curitiba	Rio Branco do Sul

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO

- | |
|---|
| I. Ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, contendo o valor solicitado. |
| II. Plano de Ação, conforme formulário-padrão constante no Anexo II, preenchido em papel timbrado do município, rubricado em todas as páginas e assinado ao final pelo gestor da política municipal de assistência social e pelo Prefeito, aprovado pelo CMDCA. |
| III. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi aprovado o Plano de Ação proposto pelo município. A ata deverá ser acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos. |
| IV. Cópia da Resolução ou Deliberação do CMDCA em que aprova o Plano de Ação (Anexo II). |
| V. Cópia da Lei Municipal que cria o programa/serviço de acolhimento familiar, no caso dos programas já existentes. |
| VI. Termo de Adesão, impresso em papel timbrado da SEDS, assinado pelo Prefeito e pelo gestor da política de assistência social, em duas vias de igual teor, com rubrica em todas as páginas. |

ANEXO IV

Termo de Adesão Programa Crescer em Família

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____ e pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao fortalecimento e incentivo à implementação de serviços de acolhimento familiar.

Em conformidade com a Deliberação nº 031/2017 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ **ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar**, destinado exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e fomento à implementação de novos serviços de acolhimento familiar, **a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados por meio de programas de família acolhedora, os quais de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Comprovar, num prazo de até **doze meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, a criação do serviço de acolhimento familiar em lei municipal;
- II. Comprovar, num prazo de até **dezoito meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, ao registro do serviço de acolhimento familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Comprovar, num prazo de até **dezoito meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, a existência da equipe de referência e da estrutura mínima necessária para a execução do serviço de acolhimento familiar, na forma prevista na Resolução Conjunta nº 001/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.
- IV. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 031/2017 do CEDCA/PR, promovendo o fortalecimento e/ou a implementação de serviços de acolhimento familiar;
- V. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento familiar. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar.
- VI. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 031/2017 – CEDCA.
- VII. Realizar os trâmites necessários para a transferência dos recursos, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil - OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no território do município, que executem os serviços de acolhimento familiar, caso este repasse seja deliberado pelo CMDCA.
- VIII. Implementar o Plano Municipal de Acolhimento, com ações, prazos e metas de reordenamento dos serviços, de modo que, até o final do ano de 2018, a rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes.

- IX. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças e adolescentes acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de dois anos em acolhimento, seja ele institucional ou familiar, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- X. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por seis meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente.
- XI. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.
- XII. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.
- XIII. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento do serviço de acolhimento familiar, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes) e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS (NOB-RH/SUAS).
- XIV. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.
- XV. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.
- XVI. Assegurar que a oferta do serviço de acolhimento seja pautada em eixos norteadores da

ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.

XVII. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas ao serviço, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.

XVIII. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.

XIX. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.

XX. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

XXI. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.

XXII. Inserir os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXIII. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXIV. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXV. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA.

XXVI. Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 031/2017 – CEDCA, após doze meses do recebimento do recurso e posteriormente a cada 6 (seis) meses, sendo o primeiro doze meses após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXVII. Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, a inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/CRESCER EM FAMÍLIA/Delib nº 031/2017”.

XXVIII. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até dezoito meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de mais doze meses.

XXIX. Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos trinta meses que podem durar a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I. Apoiar ao município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.

II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 031/2017 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo.

III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.

V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada dos serviços.

VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.

VII. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, de _____ de 20__.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

XXXXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal de Assistência Social
ou congêneres**

ANEXO V

Plano de Ação

**SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA
PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO
PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO FAMILIAR**

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado;

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Secretário (a) Executivo (a):
Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início	Mandato	Fim do Mandato

5. PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data da Aprovação do CMDCA:
Data da Publicação:

6. PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS.

Data da Aprovação do CMAS:
Data da Publicação:

II. REDE DE ATENDIMENTO (DESCREVER, PARA CONHECIMENTO DO CEDCA/PR, A REDE MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS)

Nome do Serviço/Instituição	Vinculação		Tipo de Serviço			Capacidade Instalada
	Gov	Não Gov	Casa Lar	Abrigo	Família Acolhedora	

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R\$ _____

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesas que pretende executar:

Custeio	
---------	--

Investimento	
Pessoal (vedado para pagamento de quadro próprio)	

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2018):
3. Outras fontes (Anual - 2018):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2018:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ()

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

PREFEITO

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OU CONGÊNERE**

Local e Data